



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CMP Nº 05/96

Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores para a próxima legislatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - A remuneração mensal do Vereador para a próxima legislatura será de R\$850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), cujo valor deverá ser reduzido até o limite de cinco por cento da receita efetivamente arrecadada, caso o total da despesa com remuneração de vereadores ultrapasse esse percentual no mês correspondente ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se receita efetivamente arrecadada a receita total do Município, excluídos os valores decorrentes de contribuições de servidores destinadas a contribuição de fundos para o custeio de programas de previdência e assistência social do município destinado aos servidores; das operações de créditos, notadamente empréstimos; da alienação de bens; ou, ainda, das transferências oriundas de outras Entidades Federadas através de convênios ou para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos da União ou do Estado.

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

or compreende uma parte fixa no percentual de quarenta por cento, perfazendo R\$340,00 (Trezentos e quarenta reais), e outra variável equivalente a sessenta por cento, somando o valor de R\$510,00 (Quinhentos e dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte fixa corresponderá à contraprestação pelas atividades hodiernas do Vereador no exercício do mandato, e a parte variável em razão do comparecimento às sessões ordinárias da Câmara.

Art. 3º - Por cada sessão ordinária a que comparecer, o Vereador receberá o valor equivalente a cinquenta por cento da parte variável, por serem realizadas duas sessões a cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de recesso legislativo ou transferência motivada de sessão para o mês seguinte não implicará em prejuízo para a percepção integral da parte variável.

Art. 4º - O Vereador que não comparecer injustificadamente às sessões ordinárias perderá a remuneração correspondente, sem prejuízo das sanções prevista no Regimento Interno.

Art. 5º - A remuneração por sessão extraordinária, para cada Vereador, será de R\$153,00 (Cento e cinquenta e três reais), correspondendo a trinta por cento da parte variável, e integrará a remuneração para efeito das limitações estabelecidas no texto constitucional.

Art. 6º - A gratificação do Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

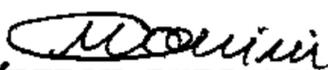
ra corresponderá a trinta por cento da remuneração do Vereador, excluindo-se a remuneração relativa às sessões extraordinárias, e seu valor terá caráter ressarcitório.

Art. 7º - O reajuste da remuneração ocorrerá no 12º (décimo segundo) mês de cada legislatura, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Grande Vitória - IPC-GV, divulgado pela Universidade Federal do Espírito Santo, verificado no período correspondente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, e gera efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 03 de setembro de 1996.


UÉLITON LUIZ TONINI
Presidente

Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis e publicada no lugar de costume.


CARLOS EDI DE OLIVEIRA
Secretário